SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

GERÊNCIA DE COMPRAS - DL - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.039681/2025-33

Teresina-PI, 06 de outubro de 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Secretaria de Educação do Piauí - SEDUC-PI**, por meio do Sr. Secretário de Educação, **Francisco Washington Bandeira Santos Filho, RECONHECE** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, conforme orienta o SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/SGI/DL/GEC (SEI nº 0019383984) , **Processo nº 00011.039681/2025-33 e** PGE_PARECER PGE-PI/GAB/CSSEDUC (SEI nº0019470444).

1.1 Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação, comunicação e gestão educacional com plataforma WEB e APP em modalidade Software como Serviço – SaaS direcionado à primeira infância contemplando licenças para uso nos 224 municípios Piauienses e pais/responsáveis de crianças entre 4 meses a 10 (dez) anos de idade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

2. DA CONTRATADA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI, com sede e foro na cidade de Teresina, na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900, **inscrita no CNPJ: 08.839.135/0001-57** (documentação anexa ao processo).

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Total da Contratação : **R$** 14.390.400,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais)

4 . DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 <u>Base Legal</u>

Ressalte-se, inicialmente, que todo ato celebrado pela Administração Pública deve estar de acordo com os princípios constitucionais a ela atinentes, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei n. 6.782/16 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Publica do Estado do Piauí.

> "Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação da confiança legítima e interesse público."

Neste sentido, a Constituição Federal impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurado a igualdade entre concorrentes, conforme art. 37, XXI, colecionado abaixo.

> ***Art. 37. A administração pública direta e indireta*** *de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> *(...)*
>
> ***XXI*** *-* ***ressalvados os casos especificados*** *na legislação, as obras,* ***serviços****, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*
>
> *(destaque nosso)*

Todavia, o dispositivo supracitado prevê, ainda, a possibilidade da legislação infraconstitucional estabelecer ressalvas à contratação mediante licitação, a fim de se preservar a finalidade precípua da Administração, que é o interesse público, como a aplicação dos no artigo 75, caput da Lei Federal n. 14.1433/2021. , correspondentes às contratações diretas com base em casos de dispensa de licitação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a no artigo 75, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021. traz as **hipóteses excepcionais de dispensa.**

Nos autos em epígrafe, pretende-se a contratação da contratação direta, por dispensa, com base no artigo 75, IX da Lei Federal n. 14.1433/2021**,** da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 0019383984).

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

> Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso IX: É dispensável a licitação:
>
> [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço

contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No mais, segundo a melhor doutrina administrativista, a Carta Magna acolheu *"a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porque assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância de princípios, como isonomia e impessoalidade.* ***Todavia, o art.37, inciso XXI, da CF limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização do certame nas hipóteses ressalvas na legislação. Desse modo, a contratação direta NÃO representa desobediência aos princípios constitucionais***".

Em suma, é inegável a vantajosidade econômica da contratação. Mesmo que fosse viável a competição deveria ser considerada, na escolha, as vantagens e as desvantagens de não realizar a contratação com a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI ,** pois a mesmo é referencia no mercado de ensino e extensão.

4.2 Da Ratificação da Dispensa e da Autorização da Contratação

Considerando as razões expostas, a contratação direta por dispensa de licitação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI** ,, adequa-se ao no art. 75, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, referente à **Contratação Direta de prestação de serviços de tecnologia da informação, comunicação e gestão educacional com plataforma WEB e APP em modalidade Software como Serviço – SaaS direcionado à primeira infância contemplando licenças para uso nos 224 municípios Piauienses e pais/responsáveis de crianças entre 4 meses a 10 (dez) anos de idade pela Secretaria de Educação do Piauí (SEDUC-PI), como o valor global de R$** 14.390.400,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais).

5. Da Publicação

A contratação será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE), na situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo na legislação supracitada.

6. Da Exequibilidade do Ato

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, nos termos do art. 75, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, uma vez ser ele a autoridade competente para proceder o seu reconhecimento e a ratificação.

Encaminhe-se o presente documento de **RATIFICAÇÃO** .

RATIFICO o presente Termo, com base no inciso IX, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716**, **Secretário de Estado da Educação**, em 07/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020537279** e o código CRC **BEE4B28E**.